**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 001/2021 –CACSA/PGUÁ**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR *CAMPUS* DE PARANAGUÁ**

**Art. 1º** O presente Regulamento do Conselho do Colegiado do Curso de Administração do *Campus* de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – estabelece a natureza, composição, competências, o funcionamento de suas reuniões, bem como seus procedimentos em relação a sua área de atuação, nos termos: Art. 32, inciso I ao VI, Parágrafo único do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná; Art. 50, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná; Art. 18, §4º, da Resolução nº 13/2014 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Regulamento dos Centros de Área, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-graduação da UNESPAR; da Resolução nº 006/2014 alterada pela Resolução nº 011/2015 que dispõe sobre o Regulamento das atividades de Extensão da UNESPAR; da Resolução nº 009/2020 que dispõe sobre o Regulamento de Pesquisa da UNESPAR; da Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da UNESPAR; e da Resolução nº 007/2019 que dispõe sobre o Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente da UNESPAR..

**DA NATUREZA DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Administração é um órgão subordinado ao Conselho do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas e tem por objetivo a execução das ações fim. Faz parte da administração básica, sendo um órgão consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Colegiado do Curso de Administração apresenta a seguinte composição:

**I** - O (A) Coordenador(a) do Colegiado do Curso;

**II** - Os Docentes efetivos e temporários que ministram disciplinas no curso;

**III** - Representantes do corpo discente e dos agentes universitários, no percentual de até dez por cento da composição do Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

**Parágrafo 1º** O (A) Coordenador (a) do Colegiado do Curso de Administração ocupa a cadeira de Presidente do Colegiado do Curso de Administração, sendo este membro nato. Também são membros natos os Docentes efetivos e temporários que ministram aulas no curso.

**Parágrafo 2º** Os membros representantes do corpo discente e dos agentes universitários serão eleitos por seus pares em processos eleitorais coordenados pela Comissão Eleitoral Local designada pela Direção do *Campus* de Paranaguá.

**Art. 4º** Os membros representantes dos Agentes Universitários terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 5º** O(s) membro(s) representante(s) dos discentes terá(ão) mandato de dois anos, não podendo ser indicado discente matriculado no último ano do curso.

**Parágrafo 1º** Havendo renúncia ou impedimento de continuidade de ocupação do cargo por um membro, assumirá o próximo candidato, seguindo o resultado de classificação do respectivo processo eleitoral.

**Parágrafo 2º** Não havendo concordância do próximo candidato classificado, em assumir o cargo, ou a inexistência deste, a Coordenação do Colegiado fará consulta aos respectivos pares para indicação de novo membro que permanecerá no cargo até novo processo eleitoral.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Ao Colegiado do Curso de Administração compete:

**I** – Deliberar sobre a programação e execução das atividades acadêmicas;

**II** – Deliberar sobre os pedidos de licença do pessoal docente em exercício no Curso, em conformidade com a legislação;

**III** – Deliberar sobre a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes do colegiado;

**IV** – Acompanhar o cumprimento dos planos ensino e do regime didático do curso;

**V** – Deliberar e acompanhar a respeito das ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do curso;

**VI** – Deliberar sobre a atualização dos currículos e práticas pedagógicas exercidas no curso;

**VII** – Promover processos regulares de avaliação dos cursos e do desempenho docente;

**VIII** – Propor critérios aos processos de seleção de discentes para o curso;

**IX** – Acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do curso;

**X** – Propor ações para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas;

**XI** – Exercer quaisquer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação ou por determinação superior.

**Seção I**

**DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** Ao Coordenador do Colegiado do Curso de Administração compete:

**I** – Presidir o Colegiado do Curso;

**II** – Articular o trabalho dos diferentes professores e a integração entre as disciplinas, visando aos objetivos do curso e à formação desejada;

**III** – Assegurar o cumprimento dos planos de ensino e do regime didático do curso;

**IV** – Propor e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do Curso ou Programa;

**V** – Divulgar elenco de disciplinas e número de vagas para outros Coordenadores de Curso, colocando-as à disposição dos interessados para o enriquecimento do conhecimento;

**VI** – Articular a execução das políticas de ensino com as Divisões de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura do *Campus*, bem como com os Coordenadores de Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação de igual natureza, ou de áreas do conhecimento afins;

**VII** – Representar o curso em eventos e reuniões;

**VIII** – Divulgar as atividades e resultados do curso;

**IX** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso;

**X** – Coordenar, juntamente com o NDE, a elaboração das propostas de modificações do curso que lhe esteja afeto e encaminhar para parecer nas seguintes instâncias: Colegiado de Curso, Conselho do Centro de Área, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**XI** – Coordenar a distribuição da carga horária anual do curso (ensino, pesquisa e extensão) entre os docentes, encaminhando relatório ao Conselho de Centro;

**XII** – Propor à Direção de Centro providências para a melhoria do ensino no Curso, ouvido o Colegiado de Curso;

**XIII** – Articular junto aos coordenadores de cursos similares na UNESPAR ações de unificação acadêmica;

**Seção II**

**DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** O NDE será constituído por:

**I** - pelo Coordenador do Curso;

**II** - por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete)professores, incluindo o coordenador do Curso, pertencentes ao corpo docente efetivo do curso.

**Parágrafo 1º** Os membros do NDE serão aprovados pelo Colegiado do Curso e homologados pelo Conselho do Centro de Área, sendo seu presidente eleito na primeira reunião ordinária, por seus pares, convocada pelo coordenador de curso.

**Parágrafo 2º** Pelo menos 80% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo 3º** O NDE terá 40% de professores em regime TIDE, podendo, os demais membros, estarem em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

**Parágrafo 4º** O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo e propositivo, tem as seguintes atribuições:

**I** – Garantir a atualização do PPC, propondo ao colegiados adequações, considerando:

**a)** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

**b)** a legislação específica do Curso e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

**c)** o relatório do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

**d)** os relatórios da Comissão Permanente de Avaliação e de autoavaliação do Curso;

**e)** as demandas para inserção do egresso no mundo do trabalho.

**II** – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s) do Curso, primando pela consolidação do perfil profissional do egresso;

**III** – Zelar pela integração curricular interdisciplinar e/ou multidisciplinar, entre as diferentes atividades presentes no currículo do Curso tendo em vista, políticas e estratégias para sua efetivação;

**IV** – Propor, apoiar e zelar, em conjunto com o Colegiado de Curso, a implementação da carga horária presencial e/ou à distância, a metodologia e o processo de avaliação nas respectivas disciplinas, indicando adequações, quando for o caso;

**V** – Atestar a adequação da bibliografia básica e complementar constante nos Planos de Ensino, no formato físico ou virtual, em conformidade com o PPC;

**VI** – Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado de Curso, propondo ajustes em decorrência da avaliação externa e autoavaliação;

**VII** – Indicar formas de incentivo para articular o ensino à extensão, à pesquisa e à pós-graduação, de acordo com demandas sociais e políticas públicas relativas à formação na área de conhecimento do curso;

**VIII** – Apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso, plano de metas e ações no âmbito gestão do mesmo;

**IX** – Apresentar ao Colegiado do Curso o Relatório Anual das ações do NDE.

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Colegiado do Curso reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada bimestre.

**Parágrafo 1º** Extraordinariamente, se reunirá sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Colegiado ou por dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo 2º** As reuniões obrigatórias serão realizadas de acordo com calendário próprio proposto e aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo 3º** No caso de convocação para reunião extraordinária, esta deverá acontecer com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.10º** A presença de no mínimo 50% dos membros em primeira chamada e, após 30 minutos, com qualquer quórum garante o desenvolvimento dos trabalhos do Colegiado do Curso.

**Art. 11º** Todas as reuniões serão lavradas em ata, sendo está redigida de acordo com modelo sugerido pela UNESPAR.

**Art. 12º** Os membros deverão receber pauta relativa à convocação para reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13º** Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

**Art. 14º** A sistemática dos trabalhos nas reuniões do Colegiado do Curso obedecerá à seguinte ordem:

**a)** Abertura da sessão pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Administração;

**b)** Discussão e votação de atas de sessões anteriores;

**c)** Leitura da Ordem do Dia e abertura de espaço para inclusão de novas matérias ou proposta de inversão de item de pauta;

**d)** Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;

**e)** Expediente;

**f)** Encerramento.

**Parágrafo Único**: Qualquer membro do Colegiado do Curso, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao Coordenador do Colegiado, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

**CAPÍTULO IV**

**DOS TRABALHOS NAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15º** As votações devem ater-se às seguintes normas:

**I** - A votação é aberta, podendo a critério do Colegiado do Curso, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, aceita pelo Colegiado, por qualquer dos seus membros;

**II** - Em todas as votações constará em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;

**III** - Não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

**IV** - É facultado a qualquer membro do Colegiado, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

**CAPÍTULO V**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 16º** A pauta das reuniões do Colegiado do Curso:

**I** – Rotinas administrativas apresentadas pela Coordenação;

**II** – Proposições do Núcleo Docente Estruturante;

**III** – Proposições de docentes dos projetos de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura e rotinas administrativas.

**Art. 17º** Análise e aprovação das atividades acadêmicas dos docentes do Colegiado.

**I** - O Colegiado do Curso deverá receber via ofício as atividades acadêmicas, na modalidade evento, propostas pelos docentes a serem previstas em calendário, antes da última reunião do ano letivo vigente.

**Parágrafo Único:** Outras atividades não previstas em calendário, deverão ser comunicadas via ofício com 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento em questão, ao Colegiado do Curso.

**Art. 18º** Apreciação e aprovação de pedidos de licença para capacitação dos docentes do Colegiado do Curso de Administração:

**I -** Os membros do Colegiado do Curso apreciarão com base na lei no 11713/97, e será emitido parecer, aos pedidos de licença para capacitação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), por parte do docente vinculado ao Colegiado, contendo o tipo, o período e o seu motivo, e devidamente protocolado no DRH.

**II** – O coordenador do Colegiado do Curso responsabiliza-se pelo encaminhamento do resultado do pedido de licença para capacitação ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas para providências.

**Art. 19º** Homologação da distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre docentes em exercício no Colegiado do Curso:

**I** - Os membros do Colegiado do Curso, farão apreciação e homologação dos quadros de distribuição de atividades docentes para cada ano letivo apresentados pelo (a) coordenador(a) do colegiado, ao final do ano anterior, em reunião ordinária ou extraordinária.

**II** - A apreciação dos quadros de distribuição de atividades docentes obedecerá às orientações gerais do regime de trabalho e de distribuição de carga horária dos docentes da UNESPAR vigentes.

**Art. 20º** Análise e homologação de projetos de Pesquisa e Extensão e análise e aprovação de relatórios parciais e finais de Pesquisa e Extensão dos docentes dos Colegiados do:

**I** - Para apreciação e homologação de projetos de Pesquisa, um membro será designado como relator, tendo o prazo máximo de 15 dias para leitura e análise do projeto.

**II** - Para apreciação e aprovação de relatórios de Pesquisa, um membro será designado como relator, tendo o prazo máximo de 15 dias para leitura e análise do mesmo.

**III** - Para apreciação de projetos de Pesquisa, o membro relator deverá preencher a ficha de avaliação anexa a este documento, e entrega-la no momento da relatoria ao Colegiado (Anexo 1).

**Art. 21º** Apreciação e aprovação das solicitações de ascensão de nível dos docentes do Colegiado do Curso:

**I** - A análise e aprovação de solicitação de ascensão de nível de docente vinculado ao Colegiado obedecerá à lei no 11713/97.

**II** - A leitura e análise de Memorial Descritivo será feita por 3 (três) membros do Colegiado, designado como relatores. Estes deverão fazer a relatoria em reunião do Colegiado, pautado na ficha de avaliação (Anexo 2), que deve ser entregue após a relatoria.

**CAPÍTULO VI**

**DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 22º** Qualquer membro do Colegiado tem direito a requerer na sessão do Colegiado o pedido de vista de processo e, consequentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

**Parágrafo 1°** O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovado pela maioria do Colegiado.

**Parágrafo 2°** Em sendo aprovado o pedido de vista o (os) solicitante(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer membro se os membros aprovarem a urgência de discussão e votação. Poderá ser convocada uma reunião extraordinária para votação da matéria.

**Parágrafo 3°** Cada solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º** O Colegiado do Curso de Administração expedirá as instruções complementares a esta regulamentação visando padronizar procedimentos.

**Art. 24**º As decisões *ad referendum* tomadas pela coordenação do curso serão avaliadas pelos docentes do colegiado na reunião mais próxima.

**Art. 25** As modificações deste regulamento poderão ser propostas por qualquer membro do colegiado, sendo as mesmas levadas para a apreciação do NDE para os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso e Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 27** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNESPAR *CAMPUS* DE PARANAGUÁ**